



DECRETO Nº 4.993 de 05 de outubro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NA CIDADE DE CARMO DO RIO CLARO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carmo do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO, que no dia 23/09/2020, o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do Plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro;

CONSIDERANDO, que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no Município de Carmo do Rio Claro, não há data estabelecida ou autorizada para o retorno das aulas presenciais na Educação Básica;

CONSIDERANDO que o Município, como já afirmado, não está obrigado a seguir as deliberações do Governo do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal, já que o Município e Ente Federativo autônomo, questão Sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal.



Considerando que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

Considerando que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, além de análise jurídica própria;

Considerando por fim, a necessidade de que haja entendimento no município, escorado nas diversas situações enumeradas nos "considerandos" acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial pelo Coronavírus

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais na rede pública, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de Carmo do Rio Claro/MG até o dia 31 de dezembro de 2020.

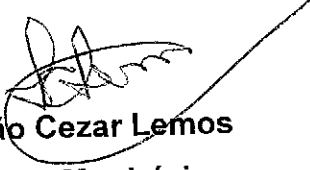
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo *ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não houver possibilidade de retorno seguro*



Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já consideradas até a presente data para casos específicos do setor educacional nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Rio Claro/MG, 05 de outubro de 2020.


Sebastião Cezar Lemos
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certificamos que o presente Decreto foi publicado através do Painel – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.
Carmo do Rio Claro. 05.10.2020.

Débora Cristina da Silva
Chefe de Gabinete